



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO
EM 19/12/22
*C/ voto cont
do vereador*

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 05-12-22

DEVOLUÇÃO 19-12-22

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 320 DATA: 2.12.22

ENCARREGADO: [Signature]

PROJETO LEI Nº 061/2022
De 02 de dezembro de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 05-12-22
Devolução 19-12-22

Prorroga os prazos de subsistência de Leis Municipais e autoriza a prorrogação da contratação temporária autorizada pela Lei prorrogada.

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 2544/2022 até 04 de janeiro de 2024, e da Lei Municipal 2553/2022 até 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato temporário, decorrente de autorização pela Lei Municipal nº 2.544/2022 até 04 de janeiro de 2024, e da Lei Municipal 2.553/2022 até 14 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 02 de dezembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

*AUTO GRAFO
Nº 953/2022*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 0061/2022**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata da prorrogação dos prazos de subsistência de Leis Municipais e autoriza a prorrogação da contratação temporária autorizada pela Lei prorrogada

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação, discussão e votação deste Projeto de Lei, cujo objetivo é prorrogar os prazos de vigência da contratação emergencial de servidores que estão atuando nas áreas da educação e saúde, de modo a não fazer com que faltem profissionais nessas áreas, tão importante para o atendimento da comunidade, solicitamos a autorização para prorrogação, visto que estes profissionais encerram os contratos no início de 2023.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação do mesmo para os posteriores tramites operacional da administração municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 02 de dezembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 061/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que prorroga os prazos de subsistência de Leis Municipais e autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pelas respectivas leis.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto prorrogar os prazos de subsistência de Leis Municipais e autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pelas respectivas leis.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 54, III e XI da Lei Orgânica Municipal.

O quadro de cargos da Administração Pública deve estar organizado com uma estrutura administrativa adequada, objetivando o melhor desempenho no atendimento da necessidade local. Dessa forma, por força do disposto no caput do art. 37 da Carta Magna de 1988, o Executivo Municipal deve pautar sua conduta pela estrita legalidade de seus atos, sempre em observância às normas constitucionais.

O Projeto em tela não se mostra contrário à Constituição Federal no que tange a contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional, conforme prevê o artigo 37, inciso IX, da CF/88.

Neste mesmo sentido, o art. 229, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, autoriza as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração.

Quanto aos contratos a que se refere o Projeto de Lei, originam-se das Leis nº 2.544/2022 e nº 2.553/2022, que se encontram ainda vigentes, razão pela qual existe a possibilidade de prorrogação dos contratos em questão.

Quanto a prorrogação do prazo dos contratos nota-se a existência de conflito em relação ao limite estabelecido pelo art. 231 da Lei nº 1.492/2002.

Dessa forma, sugere-se a alteração do art. 231 da Lei nº 1.492/2002, a fim de sanar o limite dos prazos.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS



Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, tendo em vista que se encontram vigentes os contratos originais, todavia recomenda-se a alteração do prazo previsto no art. 231, da Lei nº 1.492/2002, a fim de sanar o atrito existente entre os prazos.

Ibiraiaras/RS, 14 de dezembro de 2022.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRA-
ESTRUTURA URBANA E RURAL.**

MATÉRIAS: *Projetos de lei nº 061 e 62/2022*

AUTORIA: *Executivo Municipal*

PARECER

Após análise do Projeto de Lei acima citado, juntamente com o parecer jurídico da casa a comissão decidiu por parecer favorável para sua aprovação, por ser uma matéria que vem de encontro com as necessidades do município.

PLENÁRIO "LUIZ ANTÔNIO MEZZOMO", AOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

VER. IVANIR J. POLTRONIERI
PRESIDENTE

VER. ALEXANDRE ZWIRTES
VICE- PRESIDENTE

VER. SILVIO CAZANATTO
RELATOR